



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO
TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

OBJETO: aquisição de 01 (um) clorímetro digital portátil, destinado a atender às necessidades da Vigilância Sanitária, visando ao monitoramento da qualidade da água para consumo humano, ao fortalecimento das ações de fiscalização sanitária e ao cumprimento das atividades de vigilância em saúde, em conformidade com a legislação e os padrões de potabilidade vigentes

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o disposto nos incisos I e II do art. 14 da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que estabelecem exceções à obrigatoriedade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratações diretas;

Considerando que a utilização do ETP é facultada nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor e de outras situações específicas;

Considerando o disposto no art. 15, § 5º do Decreto Municipal nº 142/2024, de 27 de fevereiro de 2024, que permite a simplificação da formalização do processo de dispensa de licitação fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, exigindo apenas a elaboração do primeiro documento previsto no inciso I do art. 3º do mesmo decreto, além da cotação de preços estabelecida no seu parágrafo terceiro;

Considerando que o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, incluindo os limites para contratações de pequeno vulto, sendo este um dos parâmetros para a presente contratação;

Considerando que, nos termos do art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao limite estabelecido em regulamento específico, atualizado periodicamente;

Considerando que a legislação aplicável dispensa a necessidade de formalização de contrato em contratações de pequeno vulto, sendo suficiente a emissão de nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, § 8º do Decreto Municipal nº 142/2024;

JUSTIFICATIVA RELACIONADA AO OBJETO

Considerando que a aquisição do clorímetro digital portátil mostra-se imprescindível para que a Vigilância Sanitária disponha de instrumento técnico adequado ao monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano, assegurando o cumprimento das ações de fiscalização sanitária previstas em lei;

Considerando que a aquisição refere-se a bem comum, disponível no mercado, com especificações técnicas padronizadas e de fácil definição, não se faz na elaboração de projetos personalizados ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

detalhamentos técnicos complexos, tornando desnecessária, neste caso específico, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 3º, § 1º, I, do Decreto Municipal nº 142/2024;

Considerando que a definição das especificações técnicas do equipamento e a realização de pesquisa de preços de mercado mostram-se suficientes para subsidiar a presente aquisição, dispensando a necessidade de estudos preliminares mais complexos.

Considerando que a simplificação da tramitação processual está alinhada ao princípio da eficiência administrativa, conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), reduzindo custos administrativos e garantindo celeridade na aquisição do insumo;

Considerando, por fim, o disposto no art. 15, § 5º do Decreto Municipal nº 142/2024, no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e no inciso I do art. 14 da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a presente contratação, assegurando legalidade, economicidade e celeridade ao procedimento.

Itabaianinha/SE, 04 de agosto de 2026.

Eduarda dos Santos Lima

Eduarda dos Santos Lima

Mat. 44791

Responsável pela Elaboração